DECRETO N°36/2022

"Dispõe sobre a aprovação do Condomínio Horizontal de Lotes denominado Recanto da Mata, e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Caratinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e,

Considerando que trata-se Condomínio Horizontal de Lotes previsto no art. 1.358-A do Código Civil, acrescentado pela Lei n° 13.465/2017 c/c a Lei Municipal n° 3.606/2016.

Considerando que o Departamento de Planejamento Urbano,responsável pelo controle do crescimento ordenado do Município, encaminhou o Ofício n.150/2021/DPU, com manifestação favorável pela aprovação, e tendo em vista a aprovação do CODEMA, conforme Deliberação expedida em 06/08/2021 pelo presidente Sr. José Carlos de Souza.

DECRETA:

Art. 1°. Fica aprovado o Condomínio Horizontal de Lotes, denominado **RECANTO DA MATA**, situado no lugar denominado Cachoeira, neste município, no imóvel situado em zona de expansão urbana direta, matriculado sob o n° 50.887 do livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga-MG, constando como requerente / proprietário MCG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ n. 38.343.097/0001-08, com sede no lugar denominado Córrego das Cachoeiras, Caratinga/MG.

Art. 2º. O Condomínio Residencial Recanto da Mata, com utilização residencial,possui área total de 196.823,00m² (cento e noventa e seis mil e oitocentos e vinte e três metros quadrados), sendo: 153.308,73m² (cento e cinquenta e três mil e trezentos e oito metros e setenta e três centímetros quadrados) destinadas a área de lotes; e 43.514,27m² (quarenta e três mil quinhentos e quatorze metros e vinte e sete centímetros quadrados) destinados a área de uso comum do condomínio.

Art. 3°. Todos os serviços de instalação, manutenção e conservação das vias internas, recolhimento de lixo, conservação de meio-fio, rede de energia elétrica e iluminação, rede de água potável e esgoto com tratamento sanitário, será custeado pelo Condomínio, sendo o proprietário do imóvel responsável por todo o empreendimento, conforme determinação contida na Lei Municipal n° 3.606/2016.

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
TATIANE MARIA PAULINO
PORTARIA Nº 001/2022

Art. 4°. É vedado ao condomínio realizar alterações na Instituição e Convenção de condomínio, sem prévia autorização municipal.

Parágrafo único: É expressamente proibido alterar o tamanho das unidades autônomas sem que haja prévia autorização municipal.

Art. 5°. O Departamento de Tributação deverá realizar o cadastramento de todas as áreas constantes do condomínio para fins de tributação, nos termos do art. 18 da Lei Municipal n° 3.606/2016.

Art. 6°. Seguem anexas a Convenção de Condomínio horizontal de Lotes aprovada, juntamente com os projetos urbanísticos que ficam vinculados a aprovação do empreendimento, devendo o proprietário e os condôminos responderem civil e criminalmente pela execução em desacordo com os projetos apresentados.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga/MG, 16 de fevereiro de 2022.

Welington Moreira de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO CONFORME DOCUMENTO ASSINADO E ARQUIVADO

Tatiane Maria Paulino
Assinado de forma digital por Tatiane Maria Paulino
Dados: 2022.02.17 17:31:47 -03'00'

ASSINADO DE FORMA DIGITAL POR
TATIANE MARIA PAULINO
PORTARIA Nº 001/2022